



**LEI Nº 4.357 DE 20 DE Setembro DE 2021.**

Projeto de Lei nº 030/2021, de autoria da Mesa da Câmara Municipal.

“Altera a Lei Municipal n.º 3.272/2012, que Consolida a legislação da estrutura administrativa e do plano de cargos e salários da Câmara Municipal de Barra do Garças.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O inciso III do artigo 7º, da Lei em epigrafe, passará a vigorar acrescido da seguinte redação:

**III – Assessoramento:**

- Secretário de Gabinete da Presidência;
- Assessor Parlamentar;
- Agente de Gabinete Parlamentar;
- Assessor da Presidência;
- Tradutor e Interprete de Libras;
- Pregoeiro;
- Assistente de Imprensa;
- *Assessor Especial Administrativo e Financeiro;*
- *Assistente de Sistema de Compras, Licitações e Contratos;*

**Art. 2º** - O grupo ocupacional de assessoramento do anexo IV, da lei mencionada, passa a vigorar com a seguinte redação:

Nomenclatura do Cargo	Padrão de vencimento	Número de vagas	Jornada de trabalho
Assessor da Presidência	CLC – 6	01	30 horas
Pregoeiro	CLC – 6B	01	30 horas
Secretário de Gabinete da Presidência	CLC – 2	01	30 horas
<i>Agente de Gabinete Parlamentar</i>	<i>CLC - 2</i>	<i>16</i>	<i>30 horas</i>
Tradutor e Interprete de Libras	CLC - 2	02	20 horas
Assessor Parlamentar	CLC – 1	16	30 horas
Assessor de Imprensa	CLC - 1	01	30 horas
<i>Assessor Especial Administrativo e Financeiro;</i>	<i>CLC - 7</i>	<i>01</i>	<i>30 horas</i>
<i>Assistente de Sistema de Compras, Licitações e Contratos;</i>	<i>CLC – 6B</i>	<i>01</i>	<i>30 horas</i>



**Art. 3º** - O Anexo V, da Lei epígrafe (Grupo Ocupacional de Assessoramento), passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

**Grupo Ocupacional: Assessoramento**

**Cargo: Assessor Especial Administrativo e Financeiro**

**Atribuições Típicas:**

- Assessorar a Presidência no cumprimento de suas atribuições, podendo-lhe ser atribuídas funções de fiscalização e acompanhamento gerencial;
- Exercer o acompanhamento e análise da documentação acostada em procedimentos dirigidos à Presidência;
- Exercer o acompanhamento, a análise, e a organização de documentação e correspondência enviada à Presidência;
- Exercer atividades delegadas pelo Presidente da Câmara;
- Observar a legislação, normas, instruções normativas e portarias pertinentes quando da execução de suas atividades, e exarar certidão de seu cumprimento;
- Executar outras atividades afins.

**Cargo: Assistente de Sistema de Compras, Licitações e Contratos**

- Assessorar o sistema de compras, licitação e contratos;
- Informar comissão de licitação sobre necessidade de compras e licitação;
- Auxiliar na elaboração dos contratos formulados pela Câmara municipal;
- Auxiliar na análise dos contratos de prestação de serviços e de compras;
- Elaborar lista de compras de materiais de escritório, limpeza, copa, manutenção predial, cartuchos de impressoras;
- Acompanhar as atividades voltadas à realização de obras, serviços, manutenção preventiva e corretiva do prédio da Câmara Municipal e de sua frota;
- Executar outras atividades afins.

**Art. 4º** - Alteram-se as atribuições do Cargo de Agente de Gabinete Parlamentar, constante no Anexo V, da Lei epígrafe (Grupo Ocupacional de Assessoramento), passando a vigorar com a seguinte redação:

**Cargo: Agente de Gabinete Parlamentar:**

**Atribuições Típicas:**

- Encaminhar toda a correspondência oficial recebida e dirigida ao Gabinete Parlamentar;
- Controlar a agenda do Parlamentar, dispor horários de reuniões, visitas, entrevistas e solenidades, especificando os dados pertinentes e fazendo as necessárias anotações para permitir o cumprimento dos compromissos assumidos;
- Participar das reuniões, providenciando a pauta e convocação dos participantes, bem como elaborar atas para manter registrados os assuntos discutidos;



- Receber, classificar, distribuir e arquivar documentos oficiais ou de caráter confidencial do Parlamentar, para selecionar assuntos afetos ao respectivo Gabinete;
- Redigir, digitar e datilografar correspondência pessoal do Parlamentar e outros expedientes;
- Participar das reuniões comunitárias nos diversos setores designados pela Câmara Municipal;
- Executar atividades correlatas que lhe forem determinadas pelo Parlamentar.

**Art. 5º** - Ficam acrescidas e alteradas no Anexo VI, da lei mencionada, as seguintes funções:

<i>Nomenclatura do Cargo</i>	<i>Símbolo</i>	<i>Valor do vencimento</i>
Procurador Geral	CLC - 7A	R\$ 4.000,00
Diretor do Setor de Redação	CLC -7A	R\$ 4.000,00
Diretor de Controle Patrimonial	CLC- 6	R\$ 2.461,00
Diretor de Sistema de compras, licitação e contratos	CLC-6	R\$ 2.461,00
Assessor da Presidência	CLC-6	R\$ 1.819,00
Pregoeiro	CLC-6B	R\$ 2.500,00
Coordenador de Gabinete da Presidência	CLC-6	R\$ 2.461,00
Coordenador de Serviços Gerais	CLC-4	R\$ 1.605,00
Coordenador Sistema de Transporte	CLC-1	R\$ 1.500,00
Secretário de Gabinete da Presidência	CLC-2	R\$ 963,00
Tradutor e Interprete de Libras	CLC-1	R\$ 1.500,00
Chefe de Patrimônio e Almoxarifado	CLC-1	R\$ 1.500,00
Agente de Gabinete	CLC-1	R\$ 1.500,00
Assessor Parlamentar	CLC-1	R\$ 1.500,00
Assistente de imprensa	CLC-1	R\$ 1.500,00

**Art. 6º** - Fica concedido Revisão Salarial aos vencimentos e proventos dos servidores da Câmara Municipal de Barra do Garças, no importe de 30% sobre os valores constantes nos Anexos III e VI, da Lei em epígrafe, sendo 26,02% correspondentes ao índice de correção de 1º de janeiro de 2017 à 30 de outubro de 2021, e o restante 3,98%, a título de aumento salarial.

**7º** - Ficam acrescido ao anexo VI, da Lei em epígrafe, os cargos abaixo, os quais, não sofreram alteração, conforme disposta no artigo 6º, desta Lei.

<i>Nomenclatura do Cargo</i>	<i>Símbolo</i>	<i>Valor do vencimento</i>
<i>Secretário Geral da Presidência</i>	<i>CLC-7</i>	<i>R\$ 5.000,00</i>
<i>Assessor Especial Administrativo e Financeiro;</i>	<i>CLC-7</i>	<i>R\$ 3.500,00</i>
<i>Assistente de Sistema de Compras, Licitações e Contratos;</i>	<i>CLC-6B</i>	<i>R\$ 2.500,00</i>



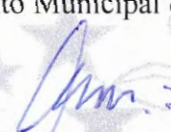
Art. 8º - Acrescenta-se a Lei em epigrafe, o artigo 38-A, com a seguinte redação:

*Art. 38-A – Será concedido Reajuste Geral Anual (RGA), aos servidores desta Câmara Municipal, todo dia 1º de março, de acordo com o Índice Oficial de Inflação a ser determinado pelo Presidente desta Casa, por Portaria no Ato da concessão.*

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 20 de dezembro de 2021.



**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**  
Prefeito Municipal



BARRA DO GARÇAS 15-09-1948



**LEI Nº 4.358 DE 20 DE Dezembro DE 2021.**

Projeto de Lei nº 029/2021, de autoria dos Vereadores da Câmara Municipal de Barra do Garças.

“Altera a Lei Municipal nº 3.816 de 07 de fevereiro de 2021, que regulamenta a verba de natureza indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar no âmbito da Câmara Municipal de Barra do Garças.”

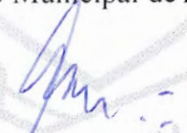
**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a aplicação de atualização de 25,55% (vinte e cinco, virgula cinquenta e cinco por cento), sobre o valor determinado no artigo 1º da Lei Municipal nº 3.816, de 07 de fevereiro de 2017, correspondentes a correção pelo IPCA de 02/2017 à 10/2021.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 20 de dezembro de 2021.

  
**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**  
Prefeito Municipal





**LEI Nº 4.359 DE 20 DE Dezembro DE 2021.**

Projeto de Lei nº 027/2021, de autoria dos Vereadores da Câmara Municipal de Barra do Garças.

“Dispõe sobre a concessão de férias acrescida do terço constitucional e do décimo terceiro salário aos agentes políticos do Poder Legislativo Municipal.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – As férias anuais dos Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal serão de 30 (trinta) dias, remuneradas com o acréscimo de um terço sobre o valor mensal do respectivo subsídio, na forma do inciso XVII, do art. 7º, da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** -- Não será admitida a indenização de férias não gozadas, exceto, em caso de afastamento definitivo do exercício do cargo antes de se completar o período aquisitivo, caso em que o Vereador perceberá o valor das férias calculado proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício.

**Art. 2º** – As férias de que trata o caput do artigo 1º desta lei poderá ser fracionada em até dois períodos, coincidindo com os recessos legislativos.

**Art. 3º** - Os Vereadores do Município de Barra do Garças-MT, perceberão o décimo terceiro salário, a ser pago em dezembro de cada ano, nos termos definidos pela Constituição Federal, artigo 7º inciso VIII e 39, § 3º e 4º.

**Art. 4º** - O décimo terceiro salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

**Art. 5º** - O décimo terceiro salário deverá ser pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores.



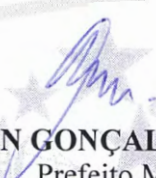
**PREFEITURA MUNICIPAL  
BARRA DO GARÇAS/MT**

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 20 de dezembro de 2021.

  
**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

  
BARRA DO GARÇAS 15-09-1948